



Av. São Francisco, 62 - Centro - Santos/SP  
55 13 3500.2850

GRUPO  
**AKTA MOTORS®**  
[www.aktamotors.com.br](http://www.aktamotors.com.br)

## **ILM. SR. PREGOEIRO DESIGNADO PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG**

### **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0005/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0092**

**SAINT-TROPEZ DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ n. 29.034.608/0001-19, estabelecida na Av. São Francisco, 62, Santos (SP), CEP: 11013-200, por seu procurador abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, em atenção ao edital do pregão eletrônico, em referência, vem com fundamento no seu item 13, tendo em vista a desclassificação da licitante, interpor o presente **RECURSO**, mediante as **RAZÕES**, a seguir explicitadas:

De acordo com o edital em referência, no dia 07/08/2024 foi instalada a fase de abertura de propostas, e início de disputa de lances, objetivando para o item 2 do edital, a AQUISIÇÃO DE 02 VEÍCULOS 7 LUGARES PARA O CEPREVI, para transporte de equipe saúde da família e visitas domiciliares a serviço dos munícipes.

De acordo com o edital o item encontra-se assim descrito:

VEÍCULO TIPO MINIVAN MINIMO. 7 LUGARES 0KM; VEÍCULO TIPO MINIVAN ZERO KM, NOVO DE FÁBRICA, COM CAPACIDADE DE, NO MINIMO, 07 LUGARES. MOTOR FLEX (GASOLINA OU ALCOOL). MINIMO DE QUATRO PORTAS LATERAIS. AIRBAG DUPLO (MOTORISTA E PASSAGEIRO BANCO DA FRENTE) AR-CONDICIONADO. CAMBIO AUTOMATICO, DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELETRICA, FAROIS DE NEBLINA; SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, SISTEMA DE FREIOS ABS; TRAVA ELETRICA DAS PORTAS COM ACIONAMENTO NA CHAVE.



## **DA CORRETA CLASSIFICAÇÃO DA RECORRIDA**

Insurge-se a recorrente quanto a habilitação da ora recorrida buscando através do recurso interposto a desclassificação e/ou desabilitação da licitante para o lote 02, sob o argumento de que o produto ofertado consistente no CITROEN C3 Aircross, 7 lugares 1.0 não atenderia ao descritivo solicitado, ou seja, minivan 7 lugares, considerado SUV, apresentando divergências em termos de comprimento total, altura e porta-malas, invocando, para tanto, o princípio da vinculação.

Com todo respeito, as razões recursais não merecem subsistir porquanto inequívoco que o veículo apresentado em proposta comercial, pela recorrida, tratar-se de SUV – minivan 7 lugares, encontrando-se em consonância às especificações contidas no edital.

Se não bastassem tais características norteadoras, o CTB, em seu artigo 96, dando respaldo a PORTARIA N<sup>o</sup> 1101, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011 do DENATRAN, ao efetuar a classificação dos veículos em nenhum momento utiliza a redação técnica de classificação dos veículos como SW, SUV ou Minivan ou nem tampouco fez alusão a classificação pelo TIPO do veículo, quanto a documentação emitida.

A classificação LEGAL dos veículos popularmente denominados tipo SUV ou Minivan são: veículos mistos, podendo ser denominados como camioneta ou utilitários.

Como se verifica, não há na legislação classificação específica quanto a existência de Veículo automotor de passageiros, tipo automóvel SW, SUV ou Minivan”, mas tão somente uma portaria do INMETRO regulamentando algumas características técnicas que são encontradas no veículo ofertado pela recorrida, permitindo sua classificação como SUV ou minivan, ao contrário do que alegado pela recorrente.

Por fim, para que não paire qualquer dúvida sobre a nomenclatura do veículo CITROËN C3 AIRCROSS FEEL TURBO 7 LUGARES ser uma autêntica SUV/minivan, segue-se abaixo links de consulta acerca da nomenclatura comercial que encontra-se inserida o veículo da Recorrida:



<https://www.citroen.com.br/veiculos-passeio/aircross.html>

<https://www.youtube.com/watch?v=djqKqjYf8qI>

<https://www.youtube.com/watch?v=C7uz6ULgcq8>

<https://motor1.uol.com.br/news/709548/citroen-c3-aircross-7-lugares/>

<https://automotivebusiness.com.br/pt/posts/setor-automotivo/novo-c3-aircross-carro-7-lugares-mais-barato/>

Assim, verifica-se desarrazoada o recurso interposto.

Não bastasse a aptidão do veículo apresentado pela recorrida, ainda verifica-se que sua classificação visa apenas favorecimento pessoal para determinado veículo específico da marca GM, modelo SPIN, que até o lançamento deste SUV, pela recorrida, dominava a venda de veículos com 7 lugares, sem praticamente concorrência, em contrariedade aos princípios de isonomia, da razoabilidade, da maior concorrência, contido no artigo 37, XXI, bem como da razoabilidade, previstos na Constituição Federal, e ainda do artigo 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)....

#### DO PROCESSO LICITATÓRIO

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:



Av. São Francisco, 62 - Centro - Santos/SP  
55 13 3500.2850

GRUPO  
**AKTA MOTORS®**  
[www.aktamotors.com.br](http://www.aktamotors.com.br)

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Assim, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório é que a recorrida apresentou veículo que atende as exigências do órgão, com o menor custo x benefício ao erário público.

Desta forma, à luz do interesse da Administração Pública, visando a aquisição de 02 veículos TIPO MINIVAN 7 LUGARES, em conformidade aos requisitos técnicos descritos no edital, bem como diante da constatação da regularidade dos atos praticados e documentos apresentados, aguardam-se seja o recurso interposto desacolhido, para o especial fim de proceder-se a homologação do procedimento licitatório, nas condições apresentadas pela recorrida, como medida de direito.

São Paulo, 25 de outubro de 2024

**SAINT-TROPEZ DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**  
**Blue Box PRO Serviços Administrativos Ltda. EPP**  
**Christiane Verrastro Rosa de Lucca**  
**CPF nº 102.978.028-52**